



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

LEI Nº 1437, DE 10 JULHO DE 2025.

Autoriza o Município de Pontão/RS a aderir ao Consórcio Intermunicipal do grande Sarandi e dá outras providências.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 026/2025, que “***Autoriza o Município de Pontão/RS a aderir ao Consórcio Intermunicipal do grande Sarandi e dá outras providências.***”, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pontão/RS autorizado a aderir ao Consórcio Intermunicipal do Grande Sarandi, (CISGS) pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.828.326/0001-62, com autonomia administrativa e financeira, constituída na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, com sede e foro no Município de Sarandi/RS.

Art. 2º A adesão ao Consórcio terá como finalidade o planejamento e a execução de ações e políticas públicas de interesse comum, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, desenvolvimento urbano e rural, meio ambiente, educação, transporte, compras compartilhadas, prestação de serviços técnicos especializados e outras ações de interesse público regional.

Art. 3º O Município de Pontão integrará a administração indireta do Consórcio após a celebração do respectivo contrato de consórcio público, observadas as disposições do estatuto do ente consorciado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar contratos de rateio e contratos de programa com o Consórcio Intermunicipal do Grande Sarandi, a realizar repasses financeiros, e a participar das decisões administrativas, na forma prevista na legislação e no estatuto do Consórcio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente, estando os recursos devidamente consignados:

03.01.04.122.0002.2101.2748.0 – Consórcios Regionais

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, promover os ajustes necessários nos instrumentos de planejamento e orçamento municipal, nos termos dos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão/RS, 10 de julho de 2025.

Nilton Alves Verlindo
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

LUCIANE BEVILAQUA
Secretária Municipal de Administração